



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

LEI N.º 1.676/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2349
15 / 09 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Terra Boa, por imóvel de propriedade de Alécio Motta Sturion e sua esposa Maria Corá Sturion.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Terra Boa a ser permutado compreende a seguinte área:

I – Data de terras n.º 24 (vinte e quatro), da Quadra n.º 02 (dois), localizado no Jardim Oásis, desta cidade e comarca com área de 250,10 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: *Divide-se com a Rua Noel Zadi no rumo NE 83°16' numa frente de 12,20 metros; com a data n.º 01 no rumo SE 06°44' numa distância de 20,50 metros; com a data n.º 12 no rumo SO 83°16' numa extensão de 12,20 metros e, finalmente, com a data n.º 23 no NO 06°44' numa distância de 20,50 metros até o ponto de partida desta descrição. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n.º 02 do Jardim Oásis, da Planta Urbana desta cidade e comarca, conforme mapa e Matrícula n.º 9648, registrada do SRI local que fazem parte integrante da presente lei.*

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Alécio Motta Sturion e sua esposa Maria Corá Sturion a ser permutado com a área constante no inciso I do art. 2º, compreende a seguinte área:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

I – Data de terras n.º 11 (onze), da Quadra n.º 24 (vinte e quatro), situada no Distrito de Malu, desta comarca, com área de 600,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: *Divide-se com a Avenida São Mateus no rumo SO 03°56' numa frente de 15,00 metros; com a data n.º 12 no rumo NO 86°04' na distância de 40,00 metros; com a data n.º 10 no rumo NE 03°56' na largura de 15,00 metros e, finalmente, com a Rua Figueira no rumo SE 86°04' numa extensão de 40,00 metros, todas da mesma quadra, conforme mapa e Matrícula n.º 3957, registrada do SRI local que fazem parte integrante da presente lei.*

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que as despesas com a presente permuta será suportada pelo Município de Terra Boa, Estado do Paraná, face o interesse público existente, uma vez que o imóvel descrito no inciso I, do artigo 3º, será utilizado para edificação de prédios públicos destinâdos à comunidade local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa – Paraná, 14 de setembro de 2021.


EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município